

I – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Solicitante: 1 pessoa jurídica

Solicitada: 1 pessoa jurídica

Valor da causa: R\$ 208.957,72

Árbitra Única

Na Petição inicial a Solicitante requer a rescisão do Contrato de Locação de Equipamentos ante o inadimplemento da Solicitada, bem como o pagamento do valor constante no instrumento particular de confissão de dívida.

Na primeira audiência não houve o comparecimento da Parte Solicitada, após a análise e discussão, foi firmado o Termo de Arbitragem pelos presentes.

Após a audiência a Solicitante apresentou uma manifestou informando não ter mais provas a produzir, uma vez que a prova documental acostada aos autos é suficiente para o deslinde do procedimento, requerendo o julgamento.

Na Sentença Arbitral a Árbitra Única esclareceu que a Solicitada foi regularmente notificada dos de todos os atos praticados no procedimento arbitral, para que tivesse oportunidade de participar e exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, mas a Solicitada permaneceu silente. Julgou procedente a Ação: (i) condenou a Solicitada a pagar à Solicitante o valor de R\$ 208.957,72 (duzentos e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), devidamente atualizado pelo índice da Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; (ii) pagar os honorários advocatícios dos patronos da Solicitante, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, corrigíveis a partir da citação, frente à sua sucumbência no feito.